

01-0622/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 622/2019 DE 24/09/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BOLSA NO VALOR DE R\$ 50,00(CINQUENTA) REAIS E PASSE LIVRE PARA CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL

622/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a implantação de bolsa no valor de R\$50,00 (Cinquenta) reais e passe livre para crianças em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.

Art. 1º - A criança que estiver em situação de vulnerabilidade receberá do Poder Executivo bolsa no valor de R\$50,00 (cinquenta) reais;

§ 1º - O Poder Executivo por meio do órgão competente estabelecerá critérios para classificar a criança em situação de vulnerabilidade, observada o que dispõe o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º - O benefício será disponibilizado exclusivamente para crianças que estejam regularmente participando de atividades sociais;

Art. 2º As atividades sociais que dispõem o § 2º do Art. 1º deverão ser ministradas por associações sem fins lucrativos de cunho educacional, cultural ou esportivo.

Parágrafo único – As associações que ministrarem as atividades devem estar devidamente regulamentadas junto aos órgãos públicos.

Art. 3º - Considera-se criança aquela regulamentada no disposto do Art. 2º da Lei 8069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - O poder executivo disponibilizará passe livre no transporte público para as crianças que estiverem enquadradas no que dispõem essa lei.

Parágrafo único – O passe livre será disponibilizado em cotas mensalmente devendo ser o suficiente para suprir os gastos do trajeto entre o domicílio da criança e a associação.

Art. 5º - O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes será responsável pelo o que dispõe essa lei.

DTSP - 508.22 - 24/09/2019 - 15:44 - 010538 - 1/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 24/09/19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 1147

02 do prod. 3
05-622 de 2019
NOME DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contra


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Folha nº 03 do proc. fls. 4
nº 01-622 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
02.18.79



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A infância é uma etapa da vida de aprendizados e descobertas e a presente lei aqui retratada tem como principal objetivo reduzir a vulnerabilidade dos menores, estimulando as crianças a frequentarem programas culturais, esportivos e educativos, que desenvolvem e geram maior qualidade de vida, prevenindo a incidência de violência.

Cabe ressaltar que segundo a Art. 59 de Lei Federal nº 8.069/90. Os municípios juntamente com o apoio da união deverão estimular e facilitar a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude, sendo assim é um dever do Estado garantir e prover recursos para que as crianças frequentem atividades sociais.

Sendo assim, Conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esse importante Projeto de Lei.


RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR